

Of. nº 1169/GP.

Paço dos Açorianos, 15 de dezembro de 2011.

Senhora Presidente:

Submeto à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder o adiantamento de recursos financeiros, para fins de doação, pelos servidores municipais ativos e inativos, ao Fundo Municipal do Idoso.

O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo a geração de recursos financeiros para implementação e qualificação de projetos sociais ao atendimento dos direitos do idoso no Município de Porto Alegre, vinculados a entidades que possuem registro junto ao Conselho Municipal do Idoso.

Uma vez aprovado e conseqüentemente convertido em lei, ter-se-á um estímulo às doações feitas por servidores municipais que, voluntariamente, desejarem contribuir com os projetos sociais destinados a essa camada tão importante de nossa população.

A Sua Excelência, a Vereadora Sofia Cavedon,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Entende-se ser de suma importância a aprovação desse projeto uma vez que contribuirá na captação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso, propiciando, dessa forma, uma contribuição significativa ao investimento de projetos voltados à implementação de políticas públicas para os idosos.

Impende ressaltar que, oportunamente, serão incluídas no orçamento público municipal as competentes previsões dos valores necessários à antecipação de recursos, para os servidores que desejarem aderir a esta proposta de apoio ao Fundo Municipal do Idoso.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja em brevíssimo tempo, examinado e aprovado por essa Colenda Câmara renovo-lhe votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 064/11.

Autoriza a Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre e a Câmara Municipal de Porto Alegre a anteciparem valores a serem doados por servidores municipais, ativos ou inativos, ao Fundo Municipal do Idoso, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam autorizadas a Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre e a Câmara Municipal de Porto Alegre a antecipar os valores a serem doados por servidores municipais, ativos ou inativos, ao Fundo Municipal do Idoso – criado pela Lei Complementar nº 444, de 3 de abril de 2000 e alterada pela Lei Complementar nº 660, de 7 de dezembro de 2010.

§ 1º Os servidores que contribuírem com o Fundo Municipal do Idoso, consoante o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, serão beneficiados com o previsto no art. 12 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

§ 2º O valor correspondente à antecipação de que trata o “caput” deste artigo será descontado na folha de pagamento do servidor contribuinte nos meses de setembro, outubro e novembro do exercício seguinte ao da efetivação da doação.

Art. 2º Os recursos doados serão depositados em conta específica do Fundo Municipal do Idoso, não integrada a quaisquer sistemas unificados de gerenciamento, ficando vedada sua utilização para outros fins.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.